



**GOIÁS FOMENTO**

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

**CONTRATO Nº 003/2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A, E, DE OUTRO, A EMPRESA GR4 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizado a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro **ALAIR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 245.794 2ª via SSP/GO, e CPF sob o nº 125.437.561-91, e do Diretor de Operações **CARLOS AUGUSTO CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4491083 SSP/GO, e CPF sob o nº 011.928.531-21, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro, a empresa **GR4 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.925.662-0001-96, com sede na Rua C-214, nº 278, Qd. 508, Lt. 14, Casa 1, Sala 4, Jardim América, CEP: 74.270-270, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio **AIRTON RICARDO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4273890 2ª VIA SSP/GO, inscrito no CREA sob o nº 1016191154AP-GO, e CPF sob o nº 007.568.181-17, residente e domiciliado em Goiânia-GO, resolvem, de comum acordo, celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, constante do Processo Administrativo nº 2016.12.000403, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A celebração deste contrato se realiza com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/12 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, mediante o resultado do Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 001/2016, conforme pode ser constatado no Processo Administrativo nº 2016.12.000403, que passa a integrar o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, o Credenciamento para a prestação dos serviços técnicos profissionais, adiante descritos, conforme regras constantes no Edital nº 001/2016 e seus Anexos, que integram e complementam este Contrato.





**GOIÁS FOMENTO**  
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

**Parágrafo único** – A caracterização do objeto, os requisitos técnicos e as condições de execução dos serviços, bem como as obrigações específicas do objeto contratado são as constantes do Edital e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I - executar perfeita e integralmente, os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, os quais serão disponibilizados para a credenciada, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

II - recrutar e contratar mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III - dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CONTRATANTE ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

IV - diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados;

V - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CONTRATANTE;

VI - diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

VII - assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CONTRATANTE;

VIII - agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as





**GOIAS FOMENTO**  
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CONTRATANTE. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

IX - indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CONTRATANTE, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

X - respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";

XI - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

XII - obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;

XIII - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

XIV - fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

XV - orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CONTRATANTE;

XVI - estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra estrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

XVII - fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica;

XVIII - prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XIX -- manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;





**GOIÁS FOMENTO**  
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

XX - manter perante a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CONTRATANTE de substituta tributária;

XXI - não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XXII - assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;

XXIII - diligenciar para que seus empregados, quando a serviço da CONTRATANTE, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente de trabalho.

XXIV - dar ciência à CONTRATANTE, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XXV - entregar o material fotográfico em formato digital, dentro das especificações estipuladas pela CONTRATANTE;

XXVI - arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, taxas, ART, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado, ressalvadas as despesas previstas expressamente no edital ou no contrato como de responsabilidade da CONTRATANTE;

XXVII - não aceitar demandas nas quais estejam faltando documentação mínima necessária para a realização dos serviços ou em que estejam impedidas de atuar;

XXVIII - declarar-se impedida de realizar os serviços, quando envolver:

a) entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo empregatício e/ou contrato por prazo determinado;

b) gerentes, sócios ou dirigentes de entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo;

c) parentes até segundo grau, bem como empresas em que estes sejam gerentes, sócios ou dirigentes;

d) titulares e responsáveis técnicos da CONTRATADA como autores dos projetos ou Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços.

XXIX - entregar à CONTRATANTE os trabalhos técnicos efetuados, assinados, obrigatoriamente, pelo representante legal da empresa ou seu procurador legalmente constituído e registrado junto à CONTRATANTE e pelo responsável técnico pela elaboração do serviço devidamente habilitado/autorizado pela CONTRATANTE, quando da análise curricular, não sendo permitida procuração no último caso;







**GOIÁS FOMENTO**  
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

- XXX - responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE, até a devolução, sob protocolo;
- XXXI- devolver cada processo acompanhado de relatório, laudo, fotos dos serviços prestados, conforme definido pela CONTRATANTE;
- XXXII - comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o, imediatamente;
- XXXIII - corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;
- XXXIV - responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XXXV - facilitar e permitir à CONTRATANTE, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;
- XXXVI - não utilizar o nome da CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- XXXVII - não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;
- XXXVIII - Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela CONTRATANTE para realizar a atividade demandada;
- XXXIX- Não utilizar qualquer dependência ou equipamento da CONTRATANTE para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- XL - Não elaborar serviço que não esteja enquadrado em uma das atividades estabelecidas pelo edital de credenciamento ou que não tenha sido autorizado pela CONTRATANTE;
- XLI - Não alterar os formulários fornecidos pela CONTRATANTE;
- XLII - não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pela CONTRATANTE;
- XLIII - comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- XLIV - comunicar com antecedência mínima de (02) dois dias a impossibilidade de assunção dos serviços na ordem de distribuição estabelecida no sistema bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (endereço, telefone, fax, e-mail), a serem analisadas pela CONTRATANTE;



XLV - na hipótese de rescisão contratual a CONTRATADA fará a comprovação da quitação de todos os impostos e contribuições sob sua responsabilidade e de sua regularidade fiscal, federal, estadual e municipal;

XLVI - emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços elaborados, ficando a critério do CREA/CAU de cada Unidade da Federação, definir o período de recolhimento, bem como, a quantidade de serviços a serem relacionados em cada ART;

XLVII - a CONTRATADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São responsabilidades da CONTRATADA:

I - Todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

II - Qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente;

IV - Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas, transporte, viagens, combustível, veículos, alimentação, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto da presente prestação de serviços.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos, direto da nota fiscal pertinente ao pagamento que lhe for devido ou da garantia contratual, e/ou das notas fiscais/faturas de quaisquer outros contratos que porventura a CONTRATADA mantenha com a CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

**Parágrafo Segundo** - O valor a ser ressarcido à CONTRATANTE, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período

compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CONTRATANTE, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

- 5 VAT = valor atualizado  
6 VIN = valor inicial  
7 IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)  
IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

**Parágrafo Terceiro** – A ausência ou omissão da fiscalização da GOIÁS FOMENTO não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I - indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE;
- II - proceder à distribuição igualitária dos serviços entre todos os credenciados, conforme critérios de distribuição de serviços definidos no Termo de Referência;
- III - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- IV - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DEFINIDOS E ETAPAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- I - O contrato garante prazos definidos para execução dos serviços, permitindo as condições necessárias à realização do trabalho com qualidade.
- II - Os prazos definidos variam de acordo com a atividade:
- a) - Serviços de avaliação - 04 dias úteis  
b) - Serviços de análise - 04 dias úteis  
c) - Serviços de acompanhamento de obra - 03 dias úteis  
d) - Serviços de vistoria de danos físicos – 05 dias úteis
- III - Para serviços demandados por profissionais do quadro próprio da CONTRATANTE, os prazos são definidos por estes em função da complexidade do trabalho a ser desenvolvido.



**GOIÁS FOMENTO**  
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

IV - Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a CONTRATADA pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Unidade Demandante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS TRABALHOS**

I - O gestor do contrato designado pela CONTRATANTE receberá o serviço da CONTRATADA, em duas vias, confere a documentação entregue, verifica se o formulário em que foi realizado o trabalho está preenchido e assinado nos campos: responsável técnico e representante legal da CONTRATADA;

II - A critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a apresentação de mais uma via do trabalho;

III - A CONTRATANTE, a seu critério, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.

IV - A confirmação para a Contratada da entrega do trabalho é a devolução que a unidade receptora do serviço faz da segunda via, com assinatura de empregado da CONTRATANTE, sobre carimbo.

V - A assinatura do empregado da CONTRATANTE, no trabalho realizado pela Contratada não caracteriza concordância com o conteúdo do serviço, referindo-se única e exclusivamente ao seu recebimento.

VI - Os serviços deverão ser entregues ao gestor do Contrato da CONTRATANTE diferente da Unidade Demandante, desde que em comum acordo entre demandante e prestadora do serviço.

VII - O encaminhamento das 2ª vias deve ocorrer em uma única vez, na prestação de contas, ou seja, na entrega mensal da nota fiscal à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados e aceitos à CONTRATADA, cuja remuneração será calculada com base nos valores constantes da tabela de Remuneração de Deslocamento, Anexo IV do Termo de Referência parte integrante deste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo titular da Coordenadoria de Captação, Acompanhamento e Parceria – COPAR, através do Sr. Weliton de Araujo Brito, que é o gestor deste contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será feito por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços executados, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.







**GOIÁS FOMENTO**  
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

**Parágrafo Segundo** - A correspondente nota fiscal/fatura deve ser emitida após o término de cada mês e apresentada à CONTRATANTE **até o 5º (quinto)** dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos referentes ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados:

I - relação contendo o número das autorizações de serviço, valor do serviço, valor do deslocamento e valor total;

II - ART;

III - cópias dos serviços prestados com o relatório fotográfico, em papel, datadas, assinadas pelo responsável técnico e pelo representante legal devendo estar vistadas pela unidade demandante, sob carimbo.

**Parágrafo Quarto:** A fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**Parágrafo Quinto:** A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

**Parágrafo Sexto:** Sobre o valor total da remuneração (serviços e deslocamentos) incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

**Parágrafo Sétimo:** Para efeito de pagamento será considerada a data da conclusão da autorização de serviço e a entrega do trabalho.

**Parágrafo Oitavo:** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

**Parágrafo Nono:** Para o referido pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, documentação para comprovar a sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Dívida Ativa da União, Justiça do Trabalho e Certidões Negativas Municipal e Estadual.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O titular da Coordenadoria de Acompanhamento e Parcerias – CAPAC, Sr. Weliton de Araujo Brito, é o gestor do contrato e responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento deste contrato, adotando todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularidade na prestação dos serviços junto à empresa credenciada, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.



### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado ou estendido por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme faculta o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da sua vigência, o preço dos serviços fica reajustado com base na variação acumulada do IPCA/IBGE do período, aplicado conforme Tabela-01 (Tarifas da GoiásFomento) e Tabela-02 (Honorários para Remuneração de Avaliações) divulgadas pela CONTRATANTE, através de Resolução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA:

- I - todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II - as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS INADIMPLEMENTOS CONTRATUAIS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento de obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA à notificação operacional e sanções administrativas descritas a seguir:

**Parágrafo Primeiro** – É cabível notificação operacional quando do primeiro descumprimento contratual de natureza leve, tais como:

Descrição do tipo de descumprimento
Recusar serviço





**GOIÁS FOMENTO**  
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

Não retirar documentação dentro do prazo estipulado
Atrasar entrega do trabalho
Não executar o serviço
Comunicar a impossibilidade e assunção dos serviços na ordem de distribuição estabelecida no sistema, bem como quaisquer alterações cadastrais com prazo inferior a 2 dias úteis.
Descrver incorretamente o bem avaliando
Descrver incorretamente o logradouro e/ou região
Apresentar peças técnicas incompletas, sem os anexos solicitados
Deixar de informar à GOIÁS FOMENTO que o imóvel faz parte de empreendimento (unidade não isolada)
Utilizar metodologia inadequada
Utilizar elementos amostrais inadequados
Utilizar variáveis inadequadas

**Parágrafo Segundo** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) - advertência;

II) - multa;

III) - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV) - declaração de inidoneidade.

**Parágrafo Terceiro** - As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma das situações previstas no Edital ou no Contrato, independentemente de provocarem prejuízo financeiro ou institucional à CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** - São passíveis de aplicação de penalidades faltas operacionais, faltas de postura de atuação e erros técnicos, dentre outros descumprimentos contratuais, conforme disposto a seguir:

I - São consideradas Faltas Operacionais (FO) aquelas ocorrências de descumprimento direto na execução do contrato, de natureza leve;

II - São consideradas Faltas de Postura de Atuação (FP) aquelas ocorrências que ferem a ética profissional, que não encontram amparo na legislação que regulamenta o exercício da profissão, que não observam as recomendações previstas no COT e, que comprometem o bom andamento das atividades assim como a imagem institucional da CONTRATANTE;

III - São considerados Erros Técnicos (EA ou EF) na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia para a CONTRATANTE aqueles referentes à atuação das empresas, através de seus técnicos habilitados pela CONTRATANTE, que contrariem a boa técnica, as





**GOIÁS FOMENTO**  
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

normas brasileiras, as orientações do COT quanto aos programas, a legislação que regulamenta o exercício da profissão e, ainda, os praticados por omissão total ou parcial de informações.

**Parágrafo Quinto** – A advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

Descrição do tipo de falta
Reincidência no mesmo tipo de infração causadora de notificação operacional
Não cumprir as orientações provenientes da CONTRATANTE
Elaborar serviço sem emissão de autorização de serviço
Alterar formulários fornecidos pela CONTRATANTE para realizar o serviço
Aceitar indevidamente a garantia
Vistoriar imóvel errado

**Parágrafo Sexto** – A multa no percentual de 10% poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir, calculada sobre o valor das autorizações de serviços, ou na inexistência de autorização de serviço sobre o valor correspondente a 3 (três) horas técnicas.

Descrição do tipo de falta
Reincidência em casos de aplicação de advertência.
Atuar em processo que envolva entidade/empresa com a qual sócio ou RT da empresa Contratada tenha vínculo empregatício ou sociedade
Atuar em processo que envolva parente até segundo grau, bem como empresa em que este seja gerente, sócio ou dirigente
Atuar em processo que envolva sócio ou responsável técnico da Contratada como autor do projeto ou Responsável Técnico da obra objeto da autorização de serviço demandada
Atuar em processo onde haja interesse da empresa Contratada em participar da licitação para execução da obra
Credenciar-se tendo empregado DA CONTRATANTE como sócio ou integrante do quadro técnico, independente de habilitação.

I - Na hipótese de rescisão contratual por inadimplemento da CONTRATADA, esta ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor da autorização de serviço que deu causa à rescisão, independentemente das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

II - A multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente;

III - No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da correspondente notificação;

IV - A multa não incidirá sobre valor de deslocamento.

**Parágrafo Sétimo** - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a GOIÁS FOMENTO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento contratual e prazo legal, inadimplemento parcial ou total do







**GOIÁS FOMENTO**

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

contrato ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIS**

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCREDECIMENTO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, bem como o descredenciamento da contratada com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivo de rescisão do contrato e descredenciamento da CONTRATADA:

- a) - O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste contrato ou no Edital, ou o conhecimento ulterior, pela CONTRATANTE, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA e/ou seus representantes (advogados, sócios, empregados e associados);
- b) - A transferência ou subcontratação total ou parcial, cessão, caução do contrato em operações financeiras;
- c) - O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- d) - A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- e) - A dissolução da sociedade;
- f) - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) - A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não execução do serviço;
- h) - O descumprimento pela CONTRATADA de instruções e orientações recebidas da CONTRATANTE, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a CONTRATANTE;
- i) - A divulgação de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;
- j) - Demais motivos especificados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.





**GOIÁS FOMENTO**  
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária: 8.1.7.6.3.10.002.000-8 – Despesas Serviços Técnicos Especializados – Consultorias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O presente contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro da CONTRATADA com a GOIÁS FOMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE**

A CONTRATADA não poderá revelar a qualquer pessoa, governo e/ou a outra entidade externa à GOIÁS FOMENTO quaisquer informações gerais e/ou particulares reservadas à Empresa relativas à prestação de serviço objeto desse contrato, ficando vedada a sua divulgação em outras circunstâncias diferentes das tratadas no presente.

Esta cláusula de confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do Contrato firmado com a CONTRATADA.

Fica estabelecido que os produtos desenvolvidos no âmbito do contrato são de propriedade da GOIÁS FOMENTO, ficando a ela reservados os direitos autorais, na forma prevista na legislação vigente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do presente contrato;

II - É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira;

III - A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

IV - Em razão de eventuais alterações estruturais da GOIÁS FOMENTO, poderá haver modificações nos locais de entrega dos serviços, caso em que a GOIÁS FOMENTO notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;





**GOIAS FOMENTO**  
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

V - É facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada;

VI - A CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA.


### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia-GO, 16 de maio de 2018.

PELA CONTRATANTE:

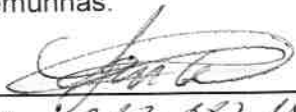
  
**ALAIR DA SILVA ROCHA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
**CARLOS AUGUSTO CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR**  
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

  
**AIRTON RICARDO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Sócio

Testemunhas:

1:   
Nome: 252.687.181-91

2: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_



ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
01	TRIP LOCAÇÕES E	R\$ 127.440,00
02	EVENTOS LTDA - EPP - CNPJ: 07.030.637/0001-70	R\$ 278.640,00
TOTAL		R\$ 406.080,00

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, aos 05 dias do mês de junho de 2018.

Fadylla Regina Souza Caetano  
Pregoeira

Procedimento licitatório homologado por:

Prof. Dr. Haroldo Reimer  
Reitor

Protocolo 79454

## FUNDAÇÕES

### Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/2018

**Contratante:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG **Contratada:** TIM CELULAR S/A.

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) VC1, VC2, VC3, DDI e pacotes de dados, com fornecimento de aparelhos celulares, modems USB e roteadores para conexão Wi-Fi, em regime de comodato, abrangendo serviços originados e recebidos a cobrar pela Contratante, bem como roaming nacional, roaming internacional e serviços complementares, em conformidade com as disposições do Termo de Referência e seus anexos, pelo período de 30 (trinta) meses, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2017 de acordo com as quantidades estabelecidas no parágrafo 2º da Cláusula quinta deste contrato;

**Processo:** 201810267000119. Modalidade de Licitação: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2017

**Valor global do Contrato:** R\$ 226.933,50 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

**Dotação orçamentária:** 2018.66.05.19.122.4001.4001.03. natureza de despesa nº. 3.3.90.39.32 Recurso do Tesouro. Fonte 100. Nota de Empenho nº. 00072. de 26/04/2018. **Forma de Pagamento:** Parcelado.

**Vigência:** 30 (trinta) meses.

**Signatários do ajuste:** Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: Procurador Sandro Marques Barbosa Coutinho e Procurador Eduardo Maurício Silva Pinto

Poliana Sousa Brito  
Gestora de Contratos

Protocolo 79469

### ESTADO DE GOIÁS FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

#### RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG torna público em seu site ([www.fapeg.go.gov.br](http://www.fapeg.go.gov.br)) o resultado final da Chamada Pública nº. 01/2018 - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS E/OU TECNOLÓGICOS, referente à participação em eventos que ocorrem no mês de agosto de 2018, processo nº 201810267000020.

#### RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG torna público em seu site ([www.fapeg.go.gov.br](http://www.fapeg.go.gov.br)) o resultado

final da Chamada Pública nº. 02/2018 - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E/OU TECNOLÓGICOS, com abrangência nacional ou internacional, referente à realização de eventos no mês de agosto de 2018, processo nº 201810267000021.

Goiânia, 06 de junho de 2018.

Maria Zaira Turchi  
Presidente

Protocolo 79457

## PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

### Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CREDENCIAMENTO  
**Contratante:** AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO. **Credenciadas:** CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DA CIDADE DE GOIÁS-CDL (Signatários: Marli Lucia Lemes Cunha e Divino Inácio Pereira); Vigência: 17/03/18 a 16/03/19, data da assinatura: 04/04/18. ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE URUAÇU-ACIAU (Signatário: Cristiano Ribeiro de Souza); Vigência: 18/12/17 a 17/12/18; data da assinatura: 05/04/18. ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE ITABERAÍ-ACIPI (Signatários: Valter Nunes da Serra e Rogério Moreira da Silva); Vigência: 18/12/17 a 17/12/18; data da assinatura: 05/04/18. **Objeto:** Credenciamento de Correspondentes da Agência de Fomento de Goiás S/A. Valor: conforme Tabela de Remuneração definida no Contrato. Processo nº 2015.12.002253. Fundamento: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.57.75.001.000-2 - Despesas de Serviços de Terceiros - Correspondentes da Agência. Signatários: Henrique Tibúrcio Peña e Carlos Augusto Carvalho Medeiros Júnior (GoiásFomento S/A).

Protocolo 79485

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
**Contratante:** AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO. **Contratada:** ECCO MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA E AR CONDICIONADO LTDA-ME. **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção em redes de energia elétrica; lógica, telefônica, hidro sanitária e ar condicionado da GoiásFomento. Vigência: 12/04/2018 a 11/04/2019. Valor por 12 (doze) meses: R\$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Data da assinatura: 03/05/2018. Processo nº 2013.12000593. Fundamento: Art. 57, inciso II, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.21.10.001 - Despesas de Manutenção e Conservação. Signatários: Carlos Augusto Carvalho Medeiros Júnior e Alair da Silva Rocha (GoiásFomento S/A); Lourenço da Costa Moraes e Maria Aparecida de Oliveira (Ecco Manutenção e Instalação Elétrica e Ar Condicionado Ltda-ME).

Protocolo 79486

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO  
**Contratante:** AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO. **Contratada:** GR4 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME. **Objeto:** Credenciamento de empresa de engenharia para prestação de serviços técnicos profissionais de avaliações. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Valor: conforme Tabela de Remuneração definida em Contrato. Data da assinatura: 16/05/2018. Processo nº 2016.12.000403. Fundamento: Nos termos do § 2º do Art. 32 da Lei Estadual nº 17.928/12, Lei Federal nº 8.666/93, conforme Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 001/2016. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.6.3.10.002.000-8 - Despesas de Serviços Técnicos Especializados - Consultorias. Signatários: Carlos Augusto Carvalho Medeiros Júnior e Alair da Silva Rocha (GoiásFomento S/A); Ailton Ricardo de Oliveira Júnior (GR4 Engenharia e Construções Ltda-ME).

Protocolo 79475